



Nota Técnica nº 013/2012 – SEF/ADASA

Brasília, 14 de dezembro de 2012



**PROPOSTA PARA O REAJUSTE ANUAL  
DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS  
DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E  
ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO DISTRITO  
FEDERAL  
IRT/2013 – CAESB**

Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira –  
SEF

**Nota Técnica nº. 013/2012 – SEF/ADASA**

**Em 14 de dezembro de 2012**

**Processo: nº. 0197-001460/2012**

Assunto: Reajuste anual das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal a vigorar a partir de 1º de março de 2013 – IRT-2013/CAESB

**I. DO OBJETIVO**

Por meio desta Nota Técnica a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA submete à Audiência Pública proposta de reajuste tarifário anual, relativo ao ano de 2013, das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, conforme prescreve o Contrato de Concessão nº. 001/2006-ADASA.

**II. DOS FATOS**

2. Em 23 de fevereiro de 2006, foi assinado o Contrato de Concessão nº 001/2006 - ADASA entre a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.
3. Esse contrato regula a exploração do serviço público de saneamento básico, serviço esse constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário objeto da concessão de que é titular a CAESB, para toda a área do Distrito Federal, consoante o que estabelece a Lei do Distrito Federal nº 2.954, de 22 de abril de 2002.
4. O Contrato estabelece a responsabilidade desta Agência na realização dos reajustes tarifários anuais, nas revisões tarifárias periódicas e nas eventuais revisões tarifárias extraordinárias.

5. O Contrato define em sua Oitava Subcláusula da Cláusula Sétima, que “a ADASA procederá as revisões dos valores das tarifas de comercialização de água e esgoto, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custo e de mercado da Concessionária, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e a modicidade das tarifas.”

6. O Contrato de Concessão, acrescido de seu Primeiro Termo Aditivo, prescreveu que a ADASA procederia à primeira revisão tarifária periódica após 02 (dois) anos, a contar do início da vigência do mesmo, ou seja, em primeiro de março de 2008, e que as subsequentes seriam realizadas a cada 04 (quatro) anos.

7. No final de 2007, a ADASA não dispunha de um modelo conceitual adequado para a realização da primeira revisão tarifária periódica de acordo com o regime de regulação por incentivo e tarifas por preço máximo (*price cap*), conforme estabelece a Oitava Subcláusula da Cláusula Sétima do Contrato.

8. Dada a importância e necessidade da implementação da primeira revisão tarifária periódica atendendo aos requisitos de segurança, qualidade e transparência que favoreça a formação de um ambiente regulatório estável, a ADASA publicou em 09 de janeiro de 2008, a Resolução nº. 06, datada de 07 de janeiro de 2008, regulamentando os procedimentos a serem adotados para realização da 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB, bem como para a fixação das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a vigorar a partir de 1º de março de 2008.

9. O art. 1º dessa Resolução destaca que, em função dos prazos envolvidos para atendimento aos requisitos regulatórios estabelecidos no Contrato de Concessão nº. 001/2006 – ADASA, a Agência fixará, em 1º de março de 2008, um reposicionamento provisório para as tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Distrito Federal considerando como índice de variação das tarifas o percentual resultante da utilização da fórmula paramétrica do mecanismo de Reajuste Tarifário Anual – IRT, constante do Contrato de Concessão em pauta.

10. Dessa forma, com base nos procedimentos estabelecidos na Resolução nº 06/2008, a ADASA fixou, em 1º de março de 2008, por meio da Resolução nº 38, datada de 25 de fevereiro de 2008, um reposicionamento provisório, de 5,78%, para as tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Distrito Federal.

Pág. 3 da Nota Técnica nº 013/2012 – SEF/ADASA, de 14/12/2012

11. A partir desses fatos, em 26 de setembro de 2008, foi publicada a Resolução nº. 185, datada de 24 de setembro de 2008, que atualiza os procedimentos a serem adotados para a realização da primeira revisão tarifária periódica e dos reajustes tarifários anuais de 2009 e 2010.

12. De acordo com o art. 1º da Resolução em apreço, a ADASA estabeleceu os seguintes procedimentos:

I – Realizar, em fevereiro de 2009, o Reajuste Tarifário Anual de 2009, de acordo com as cláusulas econômicas do Contrato de Concessão nº 001/2006 – ADASA;

II – Concluir, em dezembro de 2009, o processo da 1ª Revisão Tarifária Periódica;

III – Realizar, em fevereiro de 2010, o Reajuste Tarifário anual de 2010.

13. No Parágrafo Único do Art. 1º da Resolução em apreço é destacado que na apuração dos índices de reajuste tarifário de 2009 e 2010 serão considerados os efeitos econômicos financeiros da 1ª Revisão Tarifária Periódica.

14. Para o estabelecimento do modelo conceitual adequado para a realização da primeira revisão tarifária periódica de acordo com o regime de regulação por incentivo e tarifas por preço máximo (*price cap*), a ADASA realizou, ao longo de 2008, um amplo e detalhado estudo sobre as alternativas metodológicas aplicáveis à revisão tarifária de Concessionárias de serviço público de redes, em geral, e de saneamento básico, em específico, o que resultou no conjunto das metodologias aprovadas por meio da Resolução nº 58, datada de 23 de março de 2009.

15. Em 12 de março de 2009, por meio da Resolução nº. 47 foi fixado pela ADASA o reajuste tarifário anual, a vigorar a partir de 1º de abril de 2009, no valor de 6,29% composto da seguinte forma:

I - 1,81% como resultado da aplicação da fórmula paramétrica definida na Sub-cláusula 7ª da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão nº 001/2006 – ADASA;

II – 3,96% referente à incorporação na tarifa do valor provisório da remuneração e recuperação de ativos imobilizados que entraram em serviço em 2006 e 2007; e

III – 0,52% (zero vírgula cinquenta e dois por cento) como compensação pela redução do período de vigência das tarifas.

Pág. 4 da Nota Técnica nº 013/2012 – SEF/ADASA, de 14/12/2012

16. O inciso III acima citado refere-se a necessidade da compensação da perda de receita pela redução do período de aplicação das tarifas, de doze para onze meses, em função da alteração do início do período de aplicação das tarifas fixadas de 1º março para 1º de abril de 2009, ou seja, caso o reajuste em pauta fosse aplicado a partir de 1º de março de 2009 (doze meses) o reajuste seria de 5,77%.

17. Em 21 de dezembro de 2009 foi assinado entre a ADASA e a CAESB o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA, aperfeiçoando algumas cláusulas e subcláusulas contratuais, das quais destacam-se:

I – A Sexta Subcláusula da Cláusula Sétima que estabelece que, para fins tarifários, a Receita Anual da Concessionária será dividida em três parcelas, a saber:

**Parcela A:** Corresponde à parcela da Receita Anual do Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para cobertura da Taxa de Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico - TFS, da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos - TFU, e outros custos não gerenciáveis pela Concessionária que venham a ser instituídos posteriormente à assinatura deste Contrato;

**Parcela B:** Corresponde à parcela da Receita Anual do Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para cobertura dos custos de operação e manutenção, de amortização e de remuneração dos investimentos, além das receitas irrecuperáveis; e

**Parcela de Componentes Financeiros:** Corresponde à parcela da Receita Anual do Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para cobertura das diferenças incorridas, no período de referência, entre os valores dos custos não gerenciáveis (Parcela A) efetivamente incorridos pela Concessionária e a receita proveniente da Parcela A, resultante da aplicação das tarifas vigentes ao mercado, com a devida atualização pelo índice de correção contratual, o IPCA. Para componentes financeiros advindos de outros comandos legais ou regulatórios que resultem em impacto tarifário específico será dado o mesmo tratamento conceitual dos componentes financeiros da Parcela A, mediante regulamentação específica da ADASA, ouvidos a Concessionária, os usuários e demais interessados dos serviços por meio de processo de audiência pública.

II – A Sétima Subcláusula da Cláusula Sétima que estabelece nova fórmula de cálculo para o reajuste tarifário anual e redefine o Período de Referência como sendo o

Pág. 5 da Nota Técnica nº 013/2012 – SEF/ADASA, de 14/12/2012

período de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior à Data de Reajuste em Processamento;

III– A Oitava subcláusula da Cláusula Sétima que altera o período de 3 (treis) para 4 (quatro) anos o período entre revisões tarifárias periódicas; e

IV - A Cláusula Terceira que estabelece que o presente Termo Aditivo passa a vigorar na data de sua assinatura, sendo que as regras estabelecidas na cláusula sétima serão consideradas desde a primeira revisão tarifária periódica.

18. Em 24 de fevereiro de 2010, por meio da Resolução nº. 02 foi fixado pela ADASA o Reajuste Anual Provisório de 2010, a vigorar de 1º de março de 2010 a 28 de fevereiro de 2011, no valor de 4,31%, sob a forma de antecipação de receita à CAESB. Esse reajuste tarifário provisório correspondeu à variação do índice de inflação medido pelo IPCA, no período de janeiro a dezembro de 2009. Essa Resolução também estabeleceu que a antecipação de receita proposta fosse devidamente recompensada quando da conclusão da 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB – 1ª RTP;

19. Em 25 de fevereiro de 2011, por meio da Resolução nº 08 foi homologado o Reajuste Anual Provisório de 2011, a vigorar de 1º de março de 2011 a 29 de fevereiro de 2011, no valor de 7,23%. Nesta oportunidade, a ADASA concluiu por:

a) estabelecer que a aplicação da fórmula paramétrica definida no Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA, para apuração do índice de reajuste tarifário anual de 2011, somente seja utilizada após o conhecimento do resultado do Laudo de Avaliação dos Ativos da Concessão, devidamente fiscalizado, auditado e validado pela ADASA;

b) estabelecer que as tarifas homologadas pela Resolução nº. 02, de 24 de fevereiro de 2010, sejam reajustadas, provisoriamente, à partir de 1º de março de 2011, em 7,23% (sete inteiros e vinte e três centésimos por cento) sendo:

I - 5,91% (cinco inteiros e noventa e um centésimos por cento) sob forma de antecipação de receita à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, correspondendo à variação do índice de inflação medido pelo IPCA, no período de janeiro a dezembro de 2010;

II - 0,54% (zero inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) referente à incorporação na tarifa do valor provisório da remuneração e recomposição de ativos imobilizados da concessão que entraram em serviço em 2008 e 2009; e

Pág. 6 da Nota Técnica nº 013/2012 – SEF/ADASA, de 14/12/2012

III – 0,78% (zero inteiros e setenta e oito centésimos por cento) referente à incorporação na tarifa do valor de R\$ 6.995.240,70 (seis milhões, novecentos e noventa e cinco mil, duzentos e quarenta reais e setenta centavos) para cobertura dos valores do bônus-desconto estabelecido pela Lei nº 4.341/2009.

c) estabelecer que os valores correspondentes aos percentuais referenciados nos incisos I e II serão compensados, para mais ou para menos, quando da apuração do resultado final da 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB;

d) estabelecer que o valor percentual referenciado no inciso III terá o tratamento de componente financeiro na tarifa de forma a ser compensado quando da aplicação da fórmula paramétrica estabelecida no Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA;

e) estabelecer que, após a definição do valor da Base de Ativos Regulatória - BAR, a ADASA homologará os resultados dos componentes dependentes dessa base de ativos e finalizará o processo da 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB;

f) estabelecer que, após a apuração do resultado final da 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB, os reajustes tarifários anuais de 2009, 2010 e 2011 serão calculados de acordo com a fórmula paramétrica definida no Contrato de Concessão nº 001/2006 – ADASA; e

g) estabelecer que as diferenças de receitas apuradas entre o valor final da 1ª Revisão Tarifária Periódica e dos reajustes tarifários anuais de 2009, 2010 e 2011, em relação aos valores provisórios considerados nos anos correspondentes, serão compensadas nas tarifas de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a partir de 1º de março de 2012;

20. Em 17 de fevereiro de 2012, por meio da Resolução nº 01 foi homologado o Reposicionamento Tarifário Provisório de 2012, a vigorar de 1º de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2013, no valor de 11,20%. Nesta oportunidade, a ADASA concluiu por:

I – Provisoriamente não aplicar as metodologias desenvolvidas e aprovadas pela Resolução nº 58, de 23 de março de 2009, fundamentada na Nota Técnica nº 004/2009 SRESFS/ADASA, que tem como um de seus principais componentes a Base de Ativos Regulatória;

II - Estabelecer, em caráter provisório, sob a forma de antecipação de receita à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, a aplicação do percentual de 11,20% (onze inteiros e vinte centésimos por cento) sobre as tarifas homologadas pela

Pág. 7 da Nota Técnica nº 013/2012 – SEF/ADASA, de 14/12/2012

Resolução nº 08, de 25 de fevereiro de 2011, a vigorar no período de 1º de março de 2012 a 29 de fevereiro de 2013, nos termos do ANEXO I da minuta de resolução anexa, sendo:

a) 6,50 % (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento), correspondendo à variação do índice de inflação medido pelo IPCA, no período de janeiro a dezembro de 2010;

b) 0,65 % (sessenta e cinco centésimos por cento) referente à incorporação na tarifa do valor de R\$ 6.557.543,53 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos);

c) 4,05 % (quatro inteiros e cinco centésimos por cento) referente à incorporação na tarifa do valor provisório da remuneração e recomposição de ativos imobilizados da concessão que entraram em serviço no período de 2008 a 2011.

III - Estabelecer que, após a definição do valor da Base de Ativos Regulatória, a ADASA homologará os resultados dos componentes dependentes dessa base de ativos e finalizará o processo da 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB - RTP e iniciará os trabalhos para a realização da 2ª RTP.

IV - Estabelecer que, após a apuração do resultado final da 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB, os reajustes tarifários anuais de 2009, 2010 e 2011 serão calculados de acordo com a fórmula paramétrica definida no Contrato de Concessão nº 001/2006 – ADASA.

V – Estabelecer que, as diferenças de receitas apuradas entre o valor final da 1ª Revisão Tarifária Periódica e dos reajustes tarifários anuais de 2009, 2010 e 2011, em relação aos valores provisórios considerados nos anos correspondentes, serão compensadas nas tarifas de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a partir de 1º de março de 2013.

VI – Estabelecer que, as diferenças de receitas apuradas entre o valor final da 2ª Revisão Tarifária Periódica e o valor provisório considerados no ano de 2012 serão compensadas nas tarifas de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário após a finalização da 2ª Revisão Tarifária Periódica.

21. Em 16 de agosto de 2012, a ADASA recebeu da CAESB o Laudo de Avaliação do Ativo Imobilizado em Serviço para a definição da Base de Ativos Regulatória – BAR na data base de Março de 2008. Somente com a definição da BAR seria possível finalizar a 1ª RTP da CAESB e aplicar a fórmula paramétrica para os reajustes tarifários, conforme estabelecido no Contrato de Concessão 001/2006-ADASA.

Pág. 8 da Nota Técnica nº 013/2012 – SEF/ADASA, de 14/12/2012

22. Em 12 de dezembro de 2012, esta Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF recebeu da Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto – SAE a Nota Técnica nº 002/2012-SAE/ADASA, que teve como objetivo auditar e validar a Base de Ativos Regulatória – BAR;

23. De posse do valor da BAR da CAESB torna-se possível a aplicação da fórmula paramétrica, definida no Contrato de Concessão 001/2006-ADASA, no Reajuste Tarifário Anual-IRT 2013.

### III. DA ANÁLISE E DOS RESULTADOS

#### III.1 Fórmula Paramétrica estabelecida na Sétima Subcláusula da Cláusula

##### Sétima

24. Por meio do Aditivo ao Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA, a Sétima Subcláusula da Cláusula Sétima passou a ter a redação que se segue:

Sétima Subcláusula – Para manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão na Data de Reajuste em Processamento (DRP), as tarifas de comercialização do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da Concessionária, homologadas na Data de Referência Anterior (DRA), serão reajustadas por meio da aplicação do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) médio, assim definido:

$$IRT = \frac{TA_{DRP} + TB_{DRP} + TF_{DRP}}{TA_{DRA} + TB_{DRA} + TF_{DRA}}$$

Onde:

**TA<sub>DRA</sub>**: valor da tarifa da Parcela A estabelecida na Data de Referência Anterior (DRA).

**TA<sub>DRP</sub>**: Tarifa, em R\$/m<sup>3</sup>, correspondente à parcela não gerenciável da tarifa (Parcela A), vigente na Data de Reajuste em Processamento (DRP), obtida por:

$$TA_{DRP} = \frac{VPA_{DRP}}{MR}$$

**VPA<sub>DRP</sub>**: Valor, em reais, dos componentes da Parcela A na DRP.

**MR:** Mercado de Referência da Concessionária relativo ao mercado faturado de serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, expresso em metros cúbicos (m<sup>3</sup>), realizado no Período de Referência.

**Período de Referência:** Corresponde ao período de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior à Data de Reajuste em Processamento (DRP).

**TB<sub>DRP</sub>:** correspondente a tarifa da Parcela B estabelecida na Data de Reajuste em Processamento, conforme fórmula a seguir:

$$TB_{DRP} = TB_{DRA} \times (IrB - X)$$

Sendo:

**TB<sub>DRA</sub>:** valor da tarifa da Parcela B estabelecida na Data de Referência Anterior (DRA).

**IrB = Índice de Reajuste da Tarifa da Parcela B** – Número índice resultante da aplicação da seguinte fórmula (“cesta de índices”):

$$IrB = (\%P \times \Delta_{INPC}) + (\%EE \times \Delta_{Energia}) + (\%MT \times \Delta_{IGP-M}) + (\%RI \times \Delta_{IGP-M}) + (\%OC \times \Delta_{IPCA})$$

Onde,

**%P, %EE, %MT, %RI e %OC** correspondem à proporção regulatória da Parcela B fixada a cada revisão tarifária periódica, ou seja:

**%P** = Participação percentual do total do custo com pessoal considerado na Parcela B da Receita Requerida apurada na revisão tarifária periódica que antecede o reajuste em processamento;

**%EE** = Participação percentual do total do custo com consumo de energia elétrica considerado na Parcela B da Receita Requerida apurada na revisão tarifária periódica que antecede o reajuste em processamento;

**%MT** = Participação percentual do total do custo com produtos químicos para tratamento de água e esgotos considerado na Parcela B da Receita Requerida apurada na revisão tarifária periódica que antecede o reajuste em processamento;

**%RI** = Participação percentual do total da remuneração e recuperação dos investimentos considerados na Parcela B da Receita Requerida apurada na revisão tarifária periódica que antecede o reajuste em processamento; e

Pág. 10 da Nota Técnica nº 013/2012 – SEF/ADASA, de 14/12/2012

**%OC** = Participação percentual do total dos demais custos considerados na Parcela B da Receita Requerida apurada na revisão tarifária periódica que antecede o reajuste em processamento.

Sendo,

$$\%P + \%EE + \%MT + \%RI + \%OC = 1,00$$

$\Delta_{INPC}$  = variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de referência.

$\Delta_{Energia}$  = variação nos custos unitários de energia elétrica (R\$/MWh) resultante da seguinte equação:

$$\Delta_{Energia} = \left[ \left( \frac{CustoEnergia_{PR} / Consumo_{PR}}{CustoEnergia_{PR-1} / Consumo_{PR-1}} \right) - 1 \right] \times 100$$

Onde,

$CustoEnergia_{PR}$  = despesa da CAESB, em reais, com energia elétrica incorrida no Período de Referência;

$Consumo_{PR}$  = consumo de energia elétrica da CAESB, em MWh, faturado no Período de Referência;

$CustoEnergia_{PR-1}$  = despesa da CAESB, em reais, com energia elétrica, incorrida nos 12 (doze) meses anteriores ao Período de Referência; e

$Consumo_{PR-1}$  = consumo de energia elétrica da CAESB, em MWh, faturado nos 12 (doze) meses anteriores ao Período de Referência.

$\Delta_{IGP-M}$  = variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, no período de referência.

$\Delta_{IPCA}$  = variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de referência.

**X: Valor do Fator X** - No processo de revisão tarifária periódica a ADASA estabelecerá os valores do Fator X que deverão ser subtraídos do valor do IrB nos reajustes anuais subseqüentes à cada revisão. Até a primeira revisão tarifária periódica da CAESB o valor do X será igual a zero.

**TF<sub>DRP</sub>**: Tarifa, em R\$/m<sup>3</sup>, correspondente ao componente financeiro da tarifa, vigente na DRP, obtida por:

$$TF_{DRP} = \frac{CF}{MR}$$

Onde,

$$CF = \sum_{i=1}^{12} (CPA_i - VPA_i) \times IPCA_{iDRP}$$

**CPA<sub>i</sub>**: custos da Concessionária, em reais, referentes aos itens da Parcela A incorridos no mês (i) do Período de Referência;

**VPA<sub>i</sub>**: valor, em reais, da receita da Concessionária correspondente à Parcela A, no mês (i) do Período de Referência, ou seja,  $VPA_i = TA_{DRA} \times MR_i$ ;

**IPCA<sub>iDRP</sub>**: variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do mês (i) até o mês de dezembro do Período de Referência.

**TF<sub>DRA</sub>**: Tarifa, em R\$/m<sup>3</sup>, correspondente ao componente financeiro da tarifa, vigente na DRA.

### III.2 Reajuste Tarifário Anual de 2013 – IRT 2013: Resultados

25. O reajuste tarifário anual para 2013 foi apurado com base nos seguintes procedimentos:

I – Parâmetros para o IRT-2013:

Parâmetros	Data
Data do Reajuste	01/03/2013
Vigência do IRT	01/03/2013 a 28/02/2014
DRA: Data de Referência Anterior	01/03/2012
DRP: Data de Reajuste em Processamento	01/03/2013
Período de Referência (parcela A + parcela B): 12 meses	jan/2012 a dez/2012
Mercado de Referência (parcela A + parcela B): Volume de Água e de Esgoto	jan/2012 a dez/2012
Período de Referência (Bônus-Desconto): 12 meses	jan/2011 a dez/2011
Período de Apuração (Bônus-Desconto): 12 meses	jan/2012 a dez/2012

Tabela 1: parâmetros a serem considerados no IRT-2013

## II - Cálculo da Tarifa da Parcela A – TA:

26. A Parcela A é a parcela da Receita Anual Requerida que incorpora os custos não gerenciáveis relacionados ao serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

27. A Cláusula Sétima do Contrato de Concessão nº 001/2006 estabelece os princípios regulatórios para o repasse do valor da Parcela A para as tarifas do serviço público de água e esgoto prestados pela CAESB.

28. O citado contrato estabelece que a Parcela A da concessionária é formada pelos custos incorridos pela CAESB com a Taxa de Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico – TFS e com a Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, e outros custos não gerenciáveis pela concessionária que venham a ser instituídos posteriormente à assinatura do contrato.

29. Impende ressaltar que a Lei Distrital nº 4.341, de 22 de junho de 2009, que dispõe sobre a concessão de bônus-desconto aos usuários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários prestados pela CAESB, como incentivo à redução do consumo de água no Distrito Federal, deverá ser considerado no cálculo do reposicionamento tarifário.

30. Podemos considerar o Bônus-Desconto como um custo não gerenciável pela concessionária, pois se trata de política social do Governo do Distrito Federal definida por lei e, portanto, de efeito cogente.

31. A Resolução/ADASA nº 6, de 5 de julho de 2010 regulamentou a Lei Distrital nº 4.341/2009. O art. 10 dessa Resolução define que “os efeitos financeiros sobre a receita operacional da CAESB, decorrentes do pagamento do bônus-desconto no período de recebimento, serão incorporados ao valor das tarifas fixadas para mesmo período, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão nº 001/2006-ADASA.”

32. O Parágrafo Único do art. 10 destaca ainda que “para o tratamento tarifário, o valor do bônus-desconto será incorporado às tarifas, de acordo com os procedimentos regulatórios estabelecidos para o reajuste tarifário anual e, quando for o caso, para a revisão tarifária periódica”.

33. Com efeito, para o cálculo da TA na DRA são somadas as taxas regulatórias (TFS, TFU) e o Bônus-Desconto efetivamente recolhidos pela ADASA no período entre janeiro e dezembro de 2012, e, por meio da fórmula supracitada, chega-se ao valor da TA na DRP. As Tabelas 2 e 3 apresentam os valores da TA para o IRT 2013.

34. Impende ressaltar que os valores aqui considerados referentes ao Bônus-Desconto de 2013 foram projetados considerando a evolução do benefício nos anos de 2011 e 2012. Após a devida contabilização e envio pela CAESB dos dados reais a ADASA retificará o valor do Bônus Desconto neste IRT-2013.

<b>IRT 2013</b>		
<b>Tarifas DRA (R\$/m<sup>3</sup>)</b>		
Tarifa de Parcela A:	TA <sub>DRA</sub>	0,1272
Tarifa de Parcela B:	TB <sub>DRA</sub>	2,8058
Tarifa de Componentes Financeiros	TF <sub>DRA</sub>	0,0000
<b>Tarifa Final DRA:</b>		<b>2,9330</b>
<b>Componentes da Receita DRP (R\$)</b>		
Valor da Parcela A:	VPA <sub>DRP</sub>	42.327.810,92
Valor da Parcela B:	VPB <sub>DRP</sub>	1.016.755.068,4357
Valor do Componente Financeiro	VCF <sub>DRP</sub>	0,00
<b>Valor do Bonus-Desconto</b>		<b>6.147.233,37</b>
Receita Anual:	RA <sub>1</sub>	1.065.230.112,73
<b>Mercado de Referência (m<sup>3</sup>)</b>		
Mercado de Referência:	MR	342.076.320,00

Tabela 2: Tarifa da TA na DRA e VPA na DRP

<b>Tarifas DRP (R\$/m<sup>3</sup>)</b>		
Tarifa de Parcela A:	TA <sub>DRP</sub>	0,1417
Tarifa de Parcela B:	TB <sub>DRP</sub>	2,9723
Tarifa de Componentes Financeiros	TF <sub>DRP</sub>	0,0000
Tarifa Final DRP:	T	3,1140
<b>Índice de Reajuste Tarifário – IRT 2013</b>		<b>6,17%</b>

Tabela 3: Tarifa da Parcela A na DRP

### III – Cálculo da Tarifa da Parcela B – TB

35. A Parcela B é a parcela da Receita Requerida que incorpora os custos gerenciáveis relacionados à atividade de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tais como custos operacionais eficientes, remuneração adequada dos investimentos prudentemente realizados e as receitas irrecuperáveis.

36. Conforme definido na fórmula paramétrica, o valor da TBDRP correspondente a tarifa da Parcela B estabelecida na Data de Reajuste em Processamento, conforme fórmula a seguir:

$$TB_{DRP} = TB_{DRA} \times (IrB - X)$$

Onde:

**TB<sub>DRA</sub>**: valor da tarifa da Parcela B estabelecida na Data de Referência Anterior (DRA).

**IrB = Índice de Reajuste da Tarifa da Parcela B** – Número índice resultante da aplicação da seguinte fórmula.

$$IrB = (\%P \times \Delta INPC) + (\%EE \times \Delta Energia) + (\%MT \times \Delta IGP-M) + (\%RI \times \Delta IGP-M) + (\%OC \times \Delta IPCA)$$

**X**: Valor do Fator X estabelecido na proposta da 1ª revisão tarifária periódica.

37. Aplicando-se a fórmula estabelecida foi obtido o valor do IrB de conforme demonstrado na Tabela 4 a seguir.

Descrição	IrB (%)				Valor atualizado
		Participação (%)	Variação (%)	(%)	
%P x ΔINPC	253.209.049,40	0,3240	5,9443%	1,9262%	268.260.644,42
%EE x ΔEnergia	47.578.262,09	0,0667	5,0000%	0,3333%	49.957.175,19
%MT x ΔIGP-M	16.770.151,03	0,0221	7,1949%	0,1593%	17.976.739,08
%OC x ΔIPCA	74.119.835,05	0,0951	5,5340%	0,5260%	78.221.598,01
%RI x ΔIGP-M	372.678.481,95	0,4921	7,1949%	3,5407%	399.492.158,20
Total	764.355.779,52	1,0000	6,17%	6,49%	813.908.314,90
<b>IrB = (%P x ΔINPC) + (%EE x ΔEnergia) + (%MT x ΔIGP-M) + (%RI x ΔIGP-M) + (%OC x ΔIPCA)</b>				<b>6,49%</b>	<b>813.908.314,90</b>

Índice que Reajusta a Parcela B	
IrB	6,49%
Fator X	0,55%
<b>Índice Acumulado = IrB - X</b>	<b>5,94%</b>

Tarifa de Parcela B	
TB <sub>DRA</sub>	2,81
TB <sub>DRP</sub>	2,97

Tabela 4: Cálculo do IrB no IRT 2013

38. Os índices utilizados para a atualização monetária dos componentes da Parcela B são os especificados na Tabela 5.

<b>Índices Econômicos</b>			
<b>Meses</b>	<b>INPC</b>	<b>IPCA</b>	<b>IGPM</b>
Dezembro/2011	3.498,2700	3.403,7300	473,2520
Janeiro/2012	3.516,1100	3.422,7900	474,4290
Fevereiro/2012	3.529,8200	3.438,1900	474,1380
Março/2012	3.536,1700	3.445,4100	476,1660
Abril/2012	3.558,8100	3.467,4600	480,2290
Mai/2012	3.578,3800	3.479,9400	485,1400
Junho/2012	3.587,6700	3.482,7200	488,3420
Julho/2012	3.603,1000	3.497,7000	494,8910
Agosto/2012	3.619,3100	3.512,0400	501,9570
Setembro/2012	3.642,1200	3.532,0600	506,8040
Outubro/2012	3.667,9700	3.552,9000	506,9260
Novembro/2012	3.687,7800	3.574,2200	506,7950
Dezembro/2012	<b>3.706,2189</b>	<b>3.592,0911</b>	<b>507,3018</b>
<b>Índice Acumulado (%)</b>	<b>5,9443%</b>	<b>5,5340%</b>	<b>7,1949%</b>

Tabela 5: índices para atualização dos componentes da Parcela B

39. Quanto à atualização monetária do componente Energia Elétrica, utiliza-se a variação do custo (R\$/MWh) da energia para a concessionária entre os anos de 2011 e 2012. A Tabela 6 expõe essa informação.

40. Cabe ressaltar que os índices referentes ao mês de Dezembro/2012 foram projetados e quando da publicação dos valores reais serão devidamente retificados.

Dados de Energia Elétrica 2011 e 2012		
Meses	Custo de Energia* (R\$)	Consumo** (MWh)
jan-11	4.319.945	21.132
fev-11	4.479.208	21.948
mar-11	4.334.892	21.296
abr-11	4.655.236	23.037
mai-11	4.765.427	21.908
jun-11	5.024.800	23.600
jul-11	4.862.641	22.651
ago-11	5.056.381	23.652
set-11	5.654.151	24.359
out-11	5.360.889	22.790
nov-11	5.238.145	22.490
dez-11	4.913.398	22.102
<b>Total (R\$)</b>	<b>58.665.114,52</b>	<b>270.965</b>
jan-12	4.535.943	21.132
fev-12	4.703.169	21.948
mar-12	4.551.637	21.296
abr-12	4.887.998	23.037
mai-12	5.003.698	21.908
jun-12	5.276.040	23.600
jul-12	5.105.773	22.651
ago-12	5.309.200	23.652
set-12	5.936.858	24.359
out-12	5.628.934	22.790
nov-12	5.500.053	22.490
dez-12	5.159.068	22.102
<b>Total (R\$)</b>	<b>61.598.370,25</b>	<b>270.965</b>

Δenergia			
Descrição	Custo de Energia (R\$)	Consumo (MWh)	R\$/MWh
Período de Referência	61.598.370,25	270.964,89	227,3297
Período de Referência Anterior	58.665.114,52	270.964,89	216,5045
		<b>Δenergia</b>	<b>5,0000%</b>

Tabela 6: índice para atualização do componente Energia Elétrica

41. Impende salientar que os dados referentes à variação do custo da energia elétrica foram projetados e serão devidamente retificados assim que enviados pela CAESB a esta Agência.

42. Após a aplicação da fórmula paramétrica descrita anteriormente chega-se ao cálculo da Tarifa da Parcela B – TB, conforme demonstrado na Tabela 6 e 7.

<b>IRT 2013</b>		
Tarifas DRA (R\$/m <sup>3</sup> )		
Tarifa de Parcela A:	TA <sub>DRA</sub>	0,1272
Tarifa de Parcela B:	TB <sub>DRA</sub>	2,8058
Tarifa de Componentes Financeiros	TF <sub>DRA</sub>	0,0000
Tarifa Final DRA:		2,9330
Componentes da Receita DRP (R\$)		
Valor da Parcela A:	VPA <sub>DRP</sub>	42.327.810,92
Valor da Parcela B:	VPB <sub>DRP</sub>	1.016.755.068,4356
Valor do Componente Financeiro	VCF <sub>DRP</sub>	0,00
Valor do Bonus-Desconto		6.147.233,37
Receita Anual:	RA <sub>1</sub>	1.065.230.112,73
<b>Mercado de Referência (m<sup>3</sup>)</b>		
Mercado de Referência:	MR	342.076.320,00

Tabela 6: tarifa da TB na DRA e cálculo do VPB na DRP

<b>Tarifas DRP (R\$/m<sup>3</sup>)</b>		
Tarifa de Parcela A:	TA <sub>DRP</sub>	0,1417
Tarifa de Parcela B:	TB <sub>DRP</sub>	2,9723
Tarifa de Componentes Financeiros	TF <sub>DRP</sub>	0,0000
Tarifa Final DRP:	T	3,1140
<b>Índice de Reajuste Tarifário</b>		<b>6,17%</b>

Tabela 7: tarifa Parcela B na DRP

#### IV – Cálculo da Tarifa do Componente Financeiro – TF

43. O Componente Financeiro – TF corresponde à parcela da Receita Anual do Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para cobertura das diferenças incorridas, no período de referência, entre os valores dos custos não gerenciáveis (Parcela A) efetivamente incorridos pela concessionária e a receita proveniente da Parcela A, resultante da aplicação das tarifas vigentes ao mercado, com a devida atualização pelo índice de correção contratual, o IPCA.

44. Para componentes financeiros advindos de outros comandos legais ou regulatórios que resultem em impacto tarifário específico será dado o mesmo tratamento conceitual dos componentes financeiros da Parcela A, mediante regulamentação específica da ADASA, ouvidos a concessionária, os usuários e demais interessados dos serviços por meio de processo de audiência pública.

45. Para o Reajuste Tarifário Anual – IRT 2013 foram utilizados valores de TFS e TFU já realizados no período de janeiro a dezembro de 2012 (VPA na DRP real). Com efeito, para o atual processo de reajuste não haverá diferença entre os valores dos custos não

Pág. 18 da Nota Técnica nº 013/2012 – SEF/ADASA, de 14/12/2012

gerenciáveis a ser apurada pelo Componente Financeiro – TF. As Tabelas 8 e 9 demonstram a não incidência do TF para o IRT-2013.

IRT 2013		
Tarifas DRA (R\$/m <sup>3</sup> )		
Tarifa de Parcela A:	TA <sub>DRA</sub>	0,1272
Tarifa de Parcela B:	TB <sub>DRA</sub>	2,8058
Tarifa de Componentes Financeiros	TF <sub>DRA</sub>	0,0000
Tarifa Final DRA:		2,9330
Componentes da Receita DRP (R\$)		
Valor da Parcela A:	VPA <sub>DRP</sub>	42.327.810,92
Valor da Parcela B:	VPB <sub>DRP</sub>	1.016.755.068,4356
Valor do Componente Financeiro	VCF <sub>DRP</sub>	0,00
Valor do Bonus-Desconto		6.147.233,37
Receita Anual:	RA <sub>t</sub>	1.065.230.112,73
Mercado de Referência (m <sup>3</sup> )		
Mercado de Referência:	MR	342.076.320,00

Tabela 8: não incidência do VCF na DRA e DRP

Tarifas DRP (R\$/m <sup>3</sup> )		
Tarifa de Parcela A:	TA <sub>DRP</sub>	0,1417
Tarifa de Parcela B:	TB <sub>DRP</sub>	2,9723
Tarifa de Componentes Financeiros	TF <sub>DRP</sub>	0,0000
Tarifa Final DRP:	T	3,1140
<b>Índice de Reajuste Tarifário</b>		<b>6,17%</b>

Tabela 9: não incidência do TF no cálculo do IRT-2013

#### V – Reajuste Tarifário 2013 – IRT 2013

46. Após a aplicação da fórmula paramétrica aprovada no Contrato de Concessão 001/2006 – ADASA foi possível chegar aos seguintes resultados:

- O Valor da Parcela A na DRP foi de **48.475.044,30** e corresponde às taxas regulatórias (TFS e TFU) e ao Bônus-Desconto no período de janeiro a dezembro de 2012;
- O valor da Parcela B na DRP foi de **1.016.755.068,43** e corresponde ao valor da VPB na DRA atualizado pela cesta de índices definida no Contrato de Concessão 001/2006-ADASA;
- Não há diferenças entre os valores dos custos não gerenciáveis passíveis de tratamento pelo Valor do Componente Financeiro-VCF;

- A tarifa final na DRA (DRP 2012) foi de R\$ 2,9330 e a tarifa final na DRP foi de R\$ 3,1140. Portanto, o Reajuste Tarifário Anual de 2013-IRT 2013 foi de **6,17%** (seis inteiros e dezessete centésimos por cento).

47. A composição detalhada dos componentes do IRT-2013 resta demonstrada no Gráfico 1.

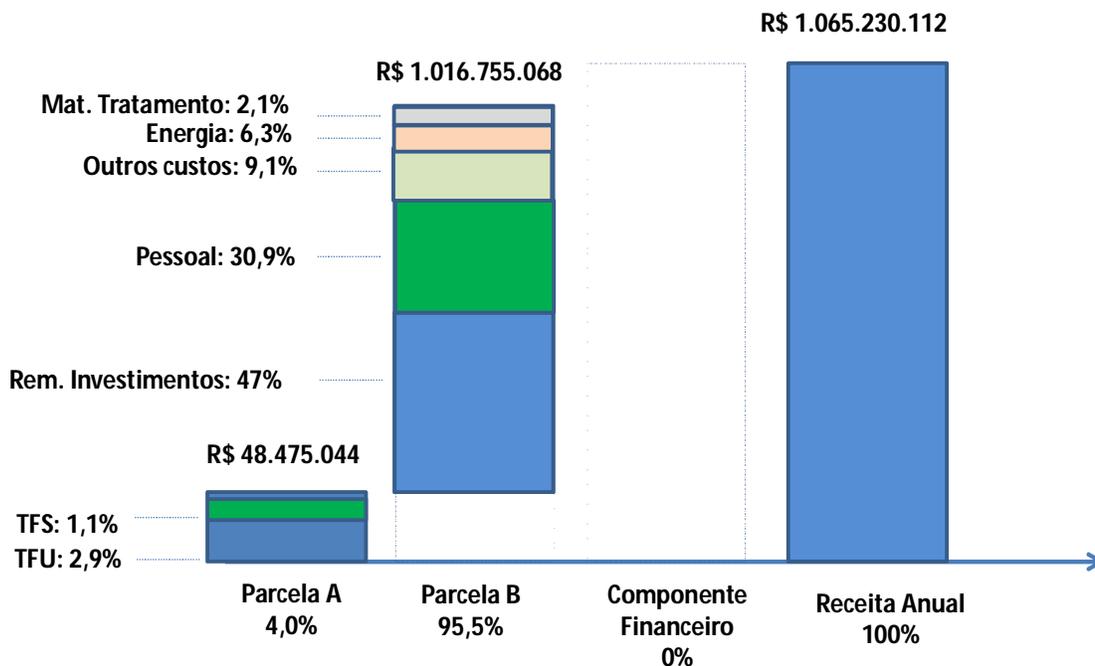


Gráfico 1: composição das Parcelas do IRT-2013

#### IV. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

48. O inciso XI do art. 7º da Lei nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008, que estabelece competência à ADASA para regulamentar, fixar e fiscalizar as tarifas dos serviços públicos regulados, bem como oferecer propostas e contribuições sobre pedidos de fixação, revisão ou reajuste de tarifas dos serviços públicos de competência que lhe tenham sido delegados.

49. O art. 58 da Lei nº 4.285, datada de 26 de dezembro de 2008, que estabelece que os reajustes e revisões tarifários sejam autorizados mediante resolução da ADASA, precedida por audiência pública, em conformidade com o estabelecido no contrato de concessão, observando-se, em todos os casos, a publicidade dos novos valores.

50. O 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA, assinado entre a agência e a Caesb, em 21 de dezembro de 2009, e as metodologias desenvolvidas e

Pág. 20 da Nota Técnica nº 013/2012 – SEF/ADASA, de 14/12/2012

aprovadas pela Resolução nº 58, de 23 de março de 2009, fundamentada na Nota Técnica nº 004/2009-SRE-SFS/ADASA, que tem como um de seus principais componentes a Base de Ativos Regulatória.

51. A Lei Distrital nº 4.341, de 22 de junho de 2009, que dispõe sobre a concessão de bônus-desconto aos usuários dos serviços de abastecimento de água prestados pela Caesb como incentivo à redução do consumo de água no Distrito Federal.

## **V. DA CONCLUSÃO**

52. Com base na legislação vigente, no Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA, nas informações contidas nesta Nota Técnica e no que consta do Processo nº 0197-001460/2012, opinamos pela submissão à Audiência Pública do resultado do reajuste tarifário anual de **6,17%** (seis inteiros e dezessete centésimos por cento), a ser aplicado às tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, a partir de 1º de março de 2013.

## **VI. DA RECOMENDAÇÃO**

53. Fundamentado no exposto e, diante da análise e dos fatos apresentados, recomenda-se submeter ao processo de audiência pública esta Nota Técnica que apresenta a proposta do reajuste das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal a vigorar no período de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014.

**Cássio Leandro Cossenzo**  
Coordenador de Estudos Econômicos

**Marcio Rogério Licerre**  
Regulador de Serviços Públicos

De acordo,

**JOSÉ QUEIROZ DA SILVA FILHO**  
Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira